



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

Fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

MIGUEL BUENO VIDAL, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

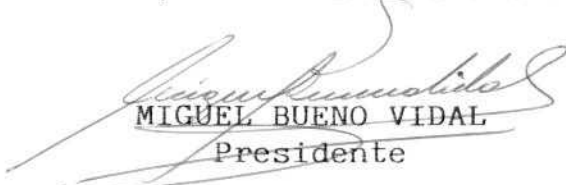
F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica fixado a partir de 1º de outubro de 1990 a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 51, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1.990


MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de novembro de 1990.-


Sydney Abranches Ramos
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

Fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

MIGUEL BUENO VIDAL, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

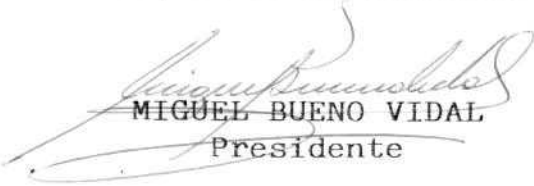
F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica fixado a partir de 1º de outubro de 1990 a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 51, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1.990


MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital,
em 06 de novembro de 1990.-


Sydney Abranches Ramos
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

Fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

MIGUEL BUENO VIDAL, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica fixado a partir de 1º de outubro de 1990 a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 51, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1.990


MIGUEL BUENO VIDAL

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de novembro de 1990.-


Sydney Abranches Ramos
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

Fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

MIGUEL BUENO VIDAL, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

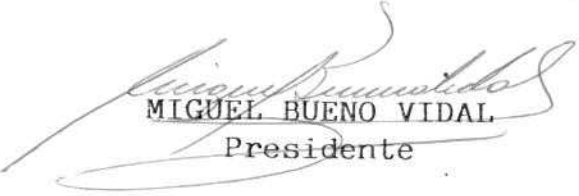
F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica fixado a partir de 1º de outubro de 1990 a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 51, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1.990


MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de novembro de 1990.-


Sydney Abranches Ramos
Diretor Legislativo